

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

1º QUADRIMESTRE/2019

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Restos à Pagar
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	11.298.575,04
2017	11.797.765,38
2018	14.097.597,90

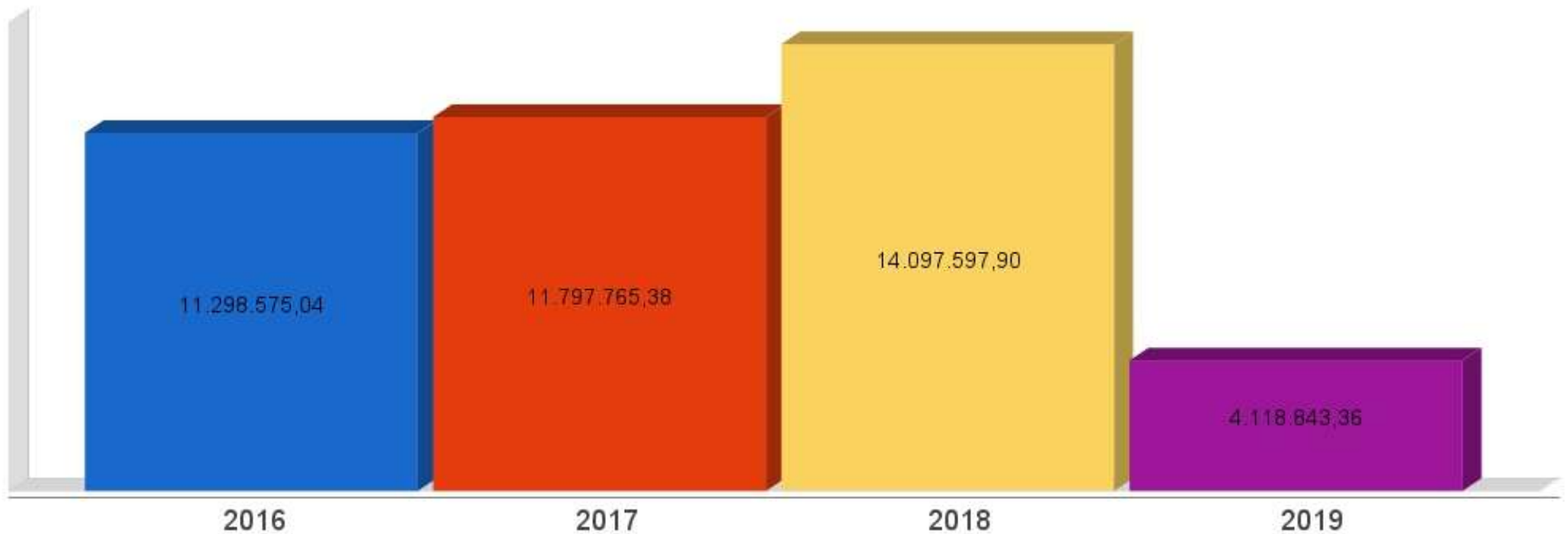
Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2019

Receita Orçamentária	4.118.843,36
Média Mensal	1.029.710,84

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2016	10.859.661,49	10.859.661,49
2017	11.969.076,35	11.969.076,35
2018	13.982.049,02	13.546.859,59

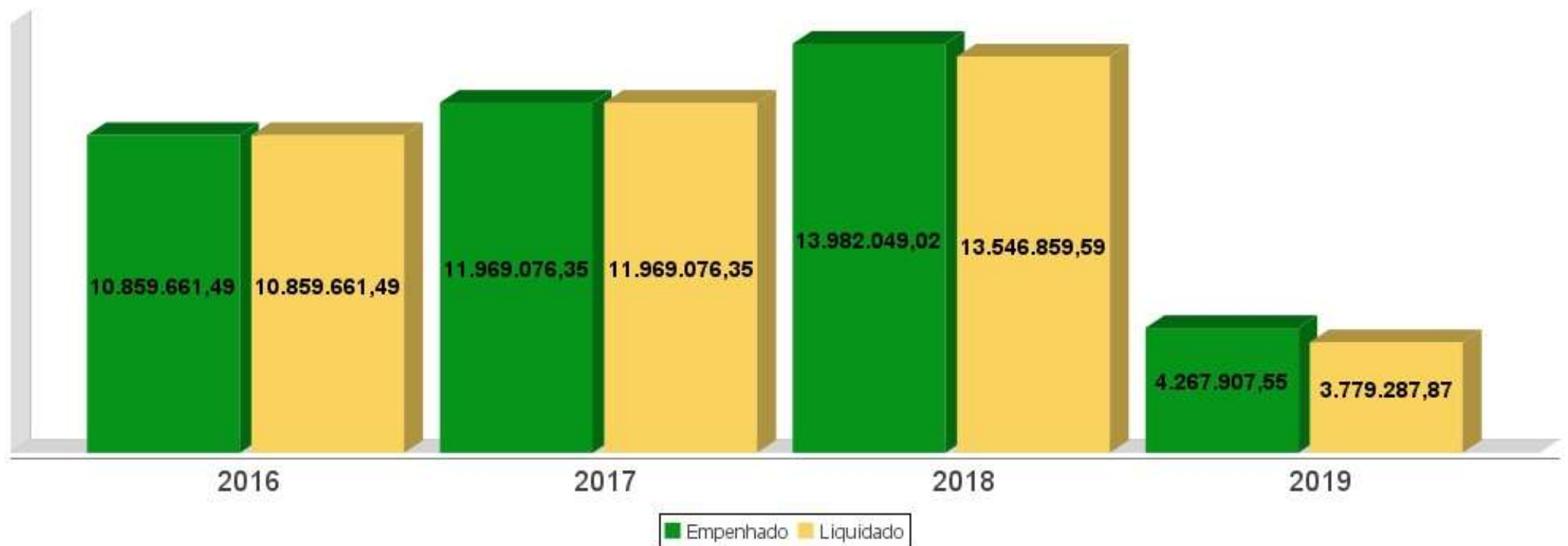
Despesa até 1º Quadrimestre/2019

Despesa Orçamentária	4.267.907,55	3.779.287,87
Média Mensal	1.066.976,89	910.078,02

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	11.164.683,30
2017	11.382.804,76
2018	11.968.380,08

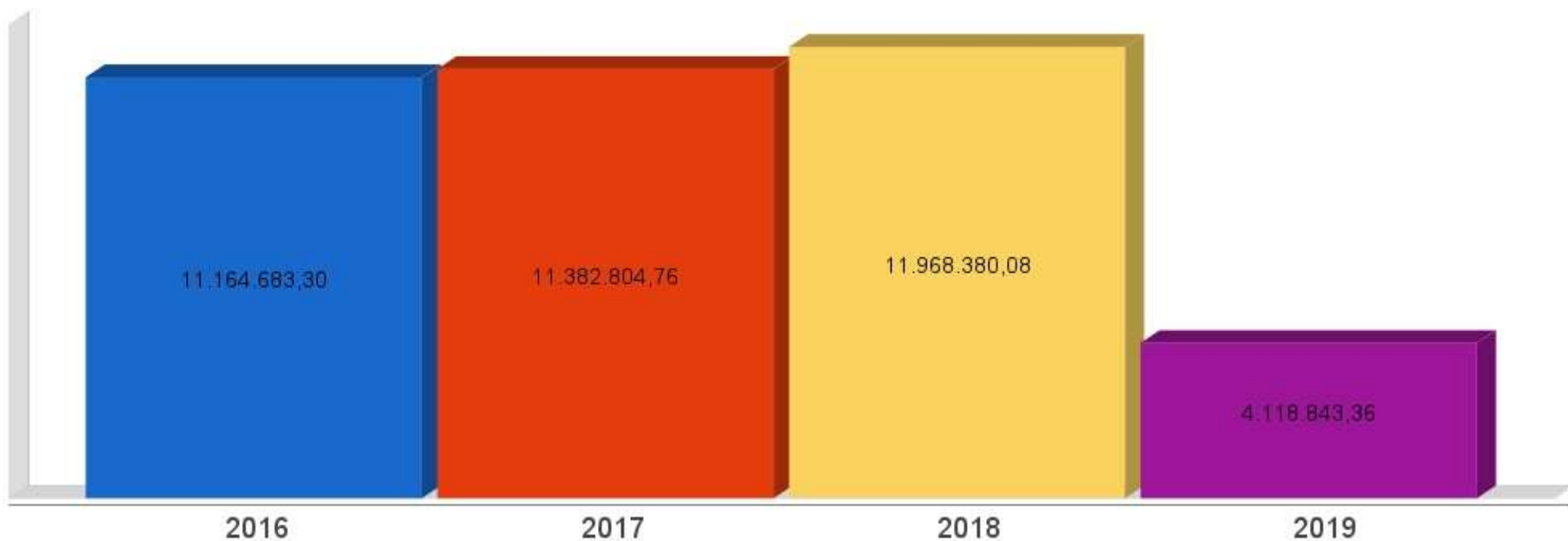
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2019

Receita Corrente Líquida	4.118.843,36
Média Mensal	1.029.710,84

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	4.118.843,36
Receita Tributária	108.340,11
Receita de Contribuições	44.872,65
Receita Patrimonial	13.061,39
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	35.758,29
Transferências Correntes	4.704.940,57
(-) Deduções das Transferências Correntes	-798.008,07
Outras Receitas Correntes	9.878,42
Receitas de Capital (II)	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	4.118.843,36

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo

0001 - Camara de Vereadores	129.243,51
0002 - Depto de Gabinete e Secretaria Geral	165.258,79
0003 - Depto de Administracao e Finançás	576.492,95
0005 - Depto de Educacao	1.094.762,12
0006 - Depto de Cultura	20.416,36
0007 - Depto de Esportes	31.665,89
0008 - Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos	540.234,97
0009 - Fundo Munic. dos Dir. da Crianca e Adolescente	0,00
0010 - Fundo Municipal de Saude	839.403,06
0011 - Fundo Municipal Agropecuario	209.249,67
0012 - Fundo Municipal de Assistencia Social	169.567,21
0015 - Departamento Municipal de Turismo, Industria e Comercio	2.993,34
0099 - Reserva de Contingencia	0,00
Total (IV)	3.779.287,87

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

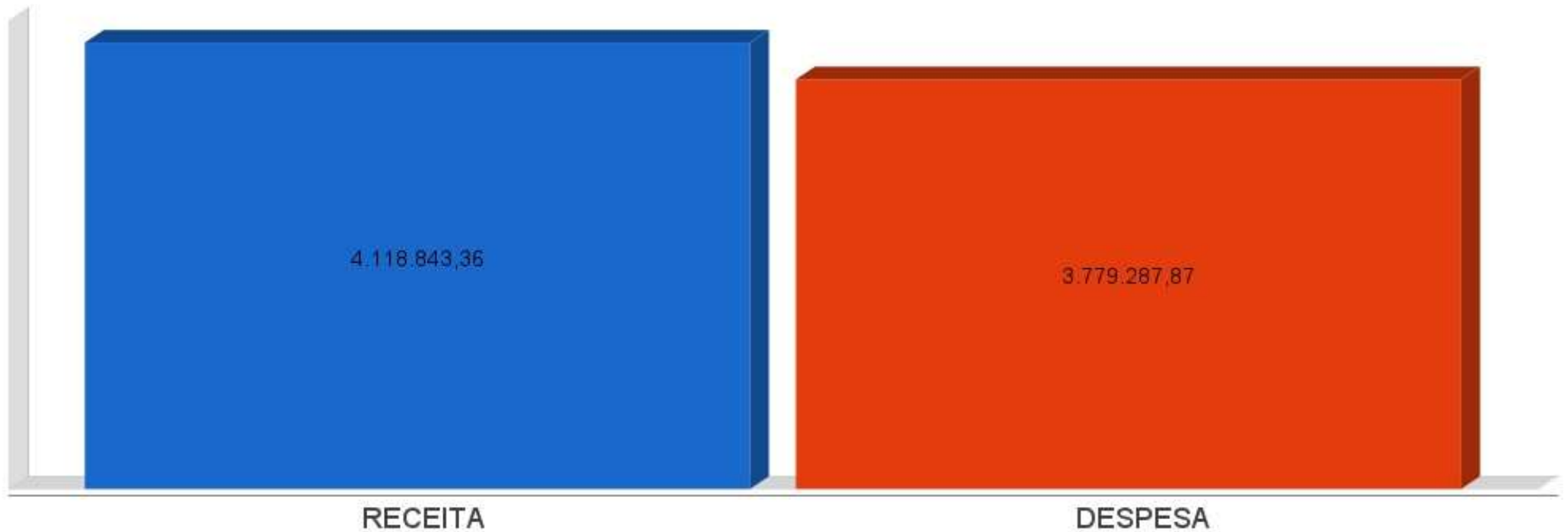
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	339.555,49
Superávit (VII) = (V + VI)	339.555,49

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

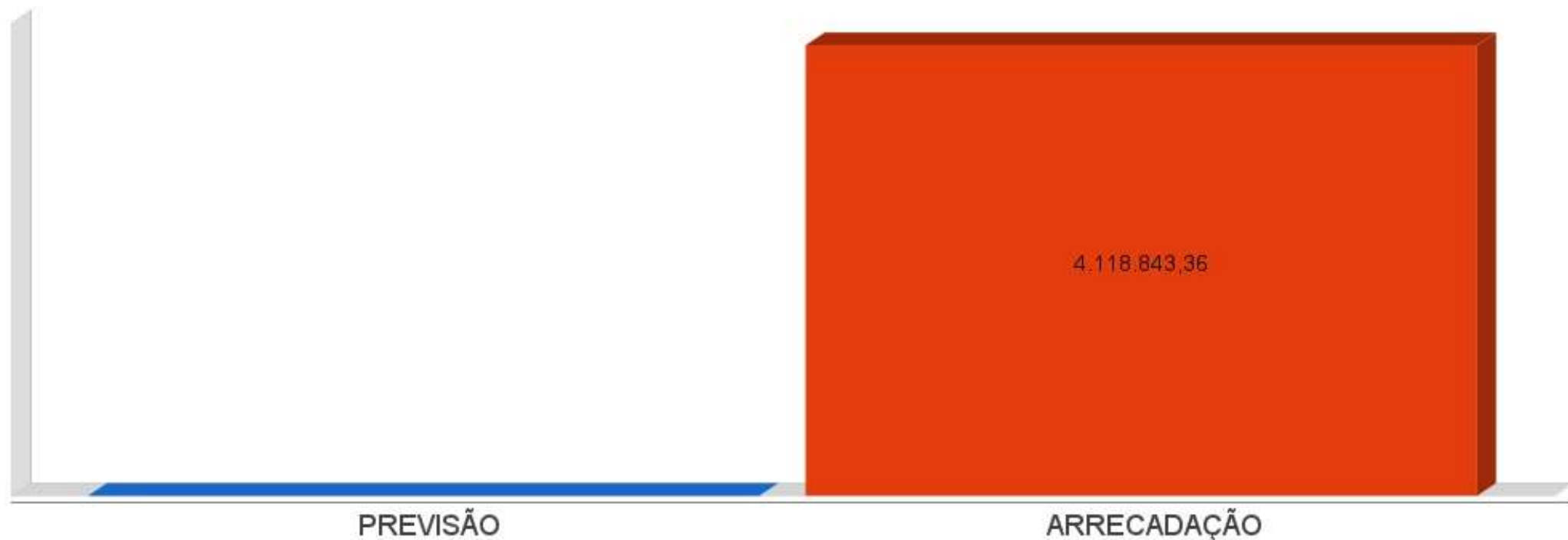
METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	0,00	4.118.843,36	4.118.843,36
Receita Tributária	0,00	108.340,11	108.340,11
Receita de Contribuições	0,00	44.872,65	44.872,65
Receita Patrimonial	0,00	13.061,39	13.061,39
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	35.758,29	35.758,29
Transferências Correntes	0,00	4.704.940,57	4.704.940,57
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-798.008,07	-798.008,07
Outras Receitas Correntes	0,00	9.878,42	9.878,42
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	0,00	4.118.843,36	4.118.843,36

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

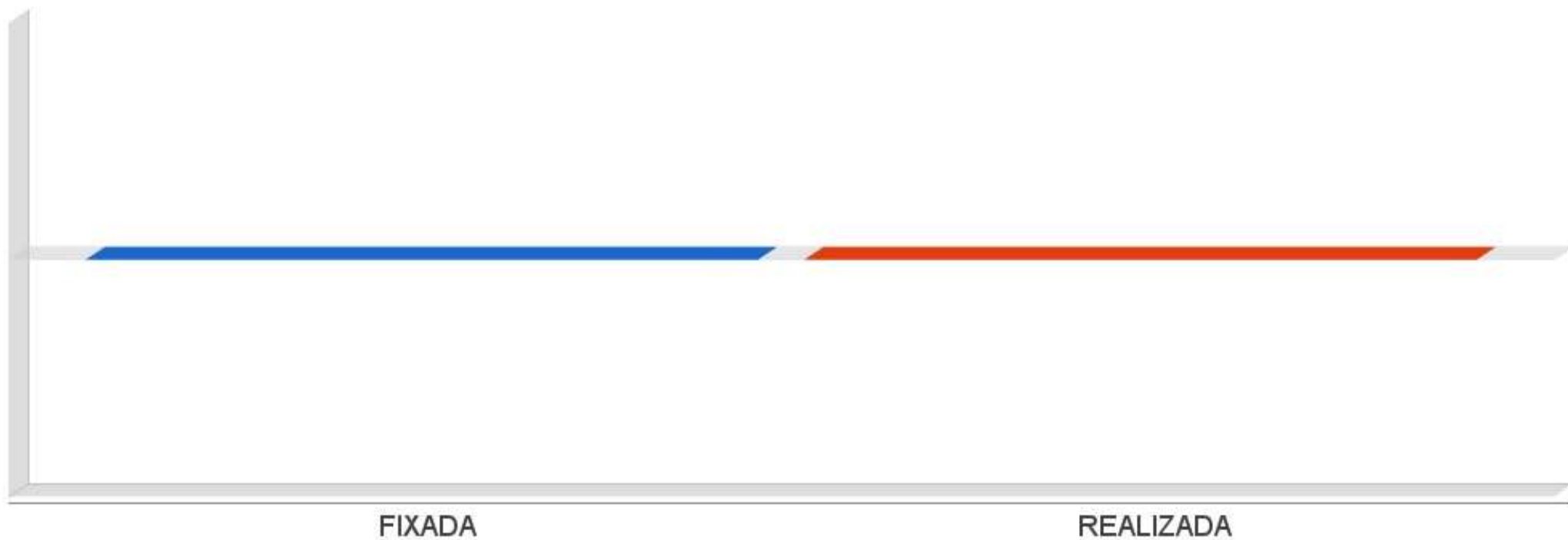
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Des pes as Orç ame ntár ias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Tota l (IV = (I+II +III)	\$format.getNumeroFormatadoBrasilRelatorio(\$anexo45.gruposOrcamentaria.totais.totalPrevistasAtestePeriodo)	\$format.getNumeroFormatadoBrasilRelatorio(\$anexo45.gruposOrcamentaria.totais.totalRealizadasAtestePeriodo)	\$format.getNumeroFormatadoBrasilRelatorio(\$anexo45.gruposOrcamentaria.totais.diferencaAtestePeriodo)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

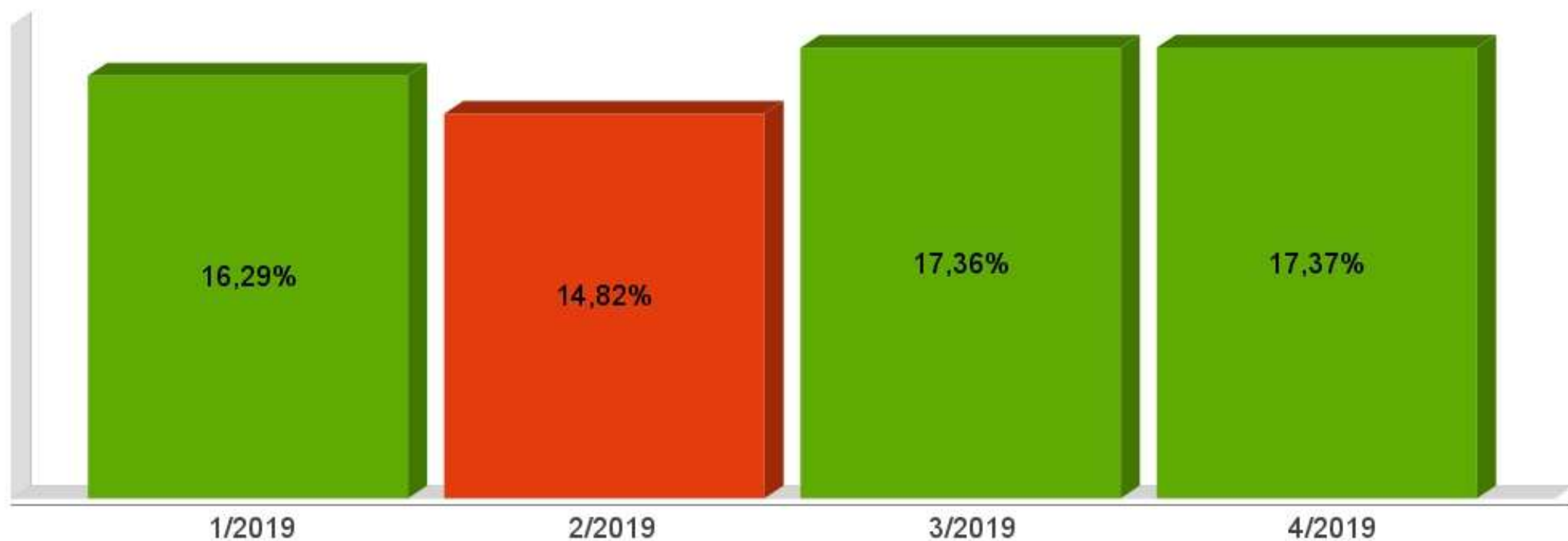
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	4.066.137,78
Despesas por função/subfunção (II)	839.403,06
Deduções (III)	132.935,76
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	706.467,30
Mínimo a ser aplicado	609.920,69
Aplicado à maior	96.546,61
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	17,37

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

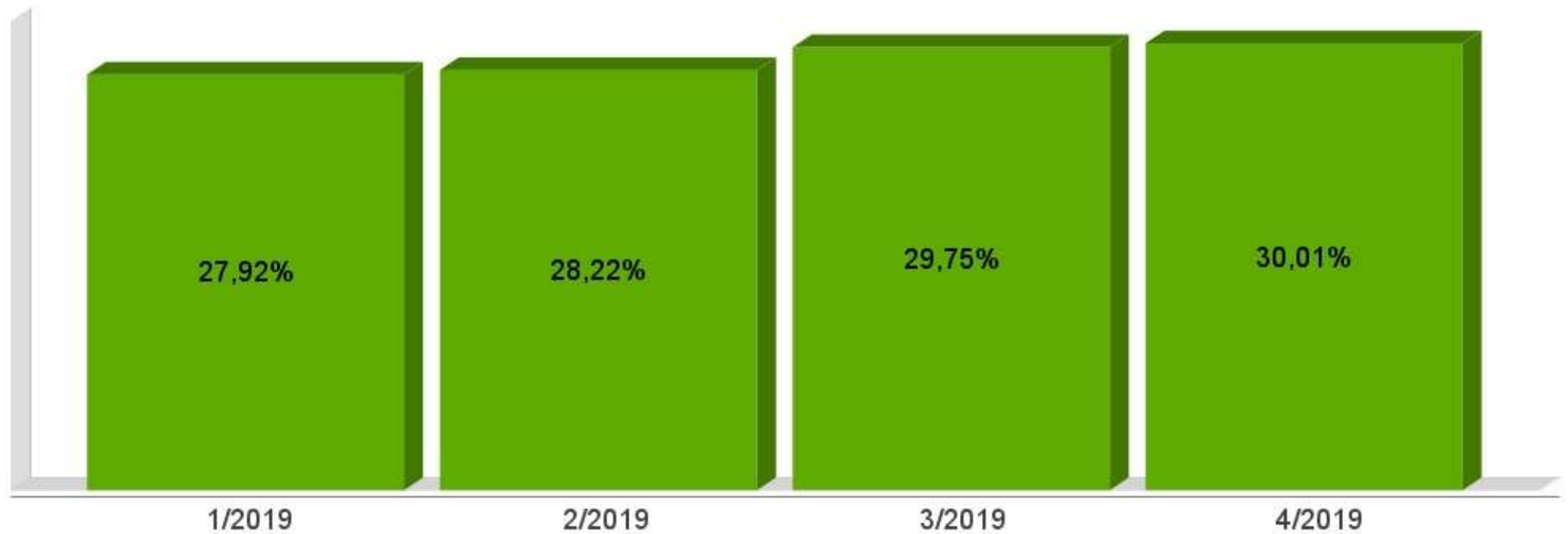
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	4.066.137,78
Despesas por função/subfunção (II)	1.054.776,09
Deduções (III)	211.736,56
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	-377.118,66
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	1.277.535,33
Mínimo a ser aplicado	1.016.534,38
Aplicado à Maior	203.623,82
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	30,01

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



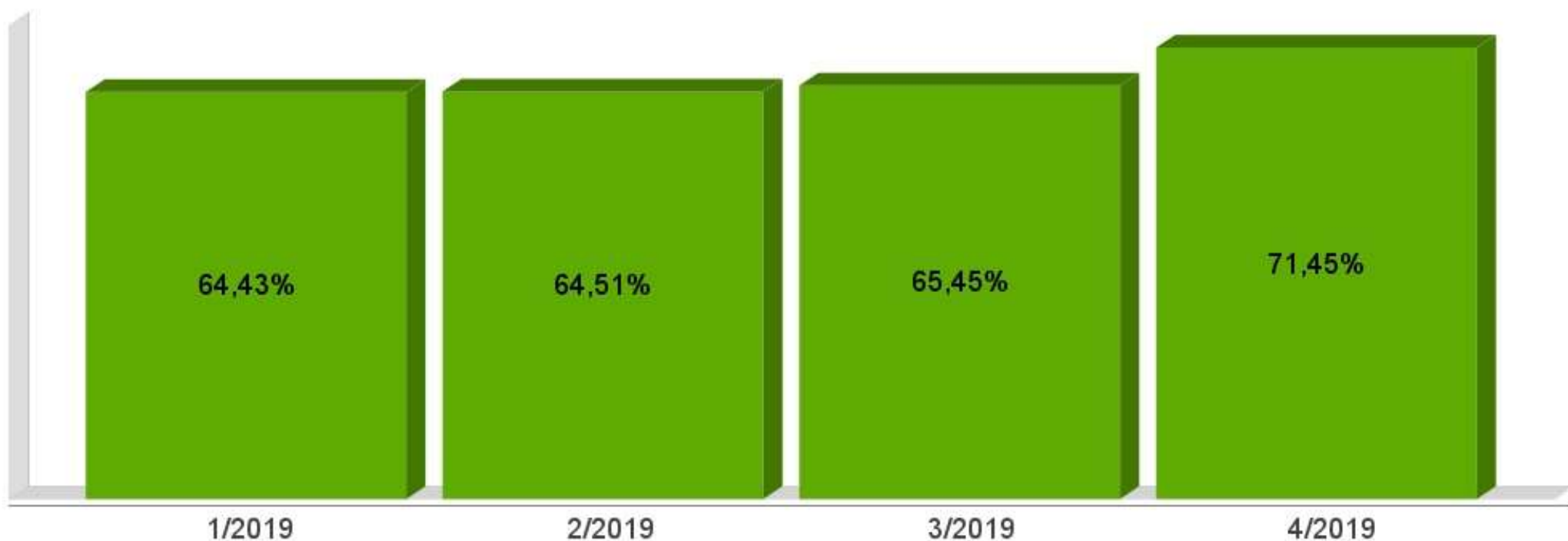
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	420.045,65
Despesas (II)	300.131,63
Mínimo a ser Aplicado	252.027,41
Aplicado à Maior	48.104,22
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	71,45

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

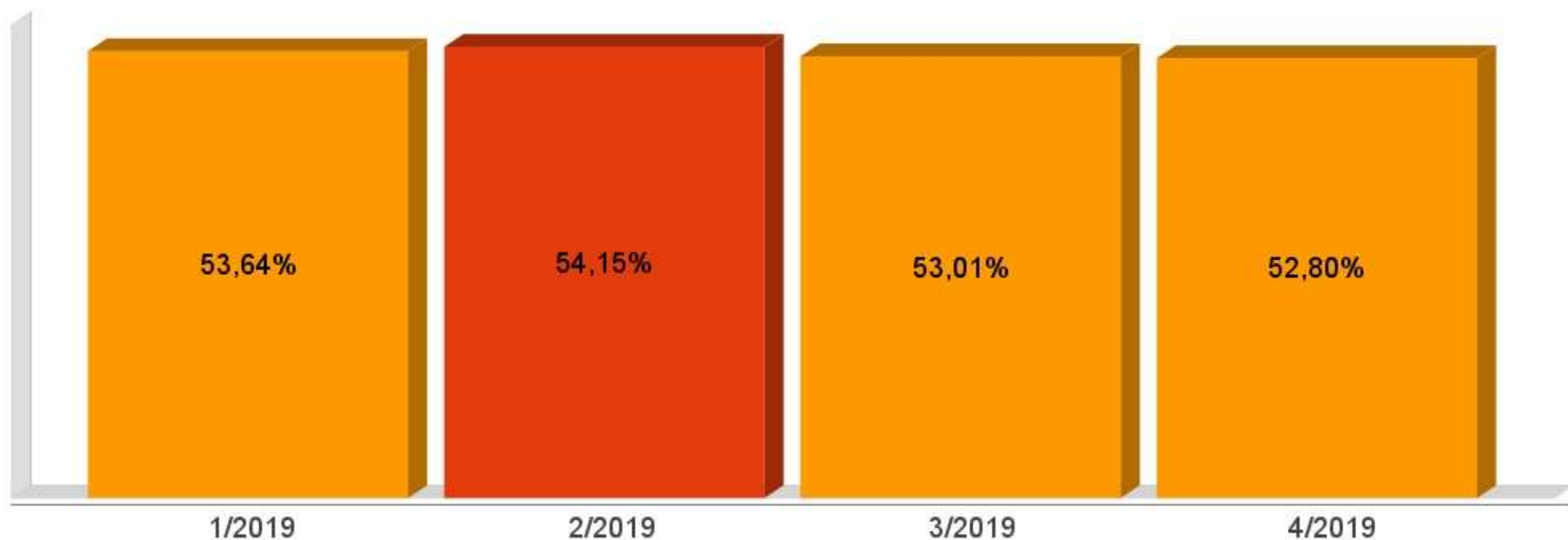
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	12.222.036,86
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	6.453.833,68
Limite Prudencial - 51,30%	6.269.904,91
Limite Máximo - 54,00%	6.599.899,90
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	52,80

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



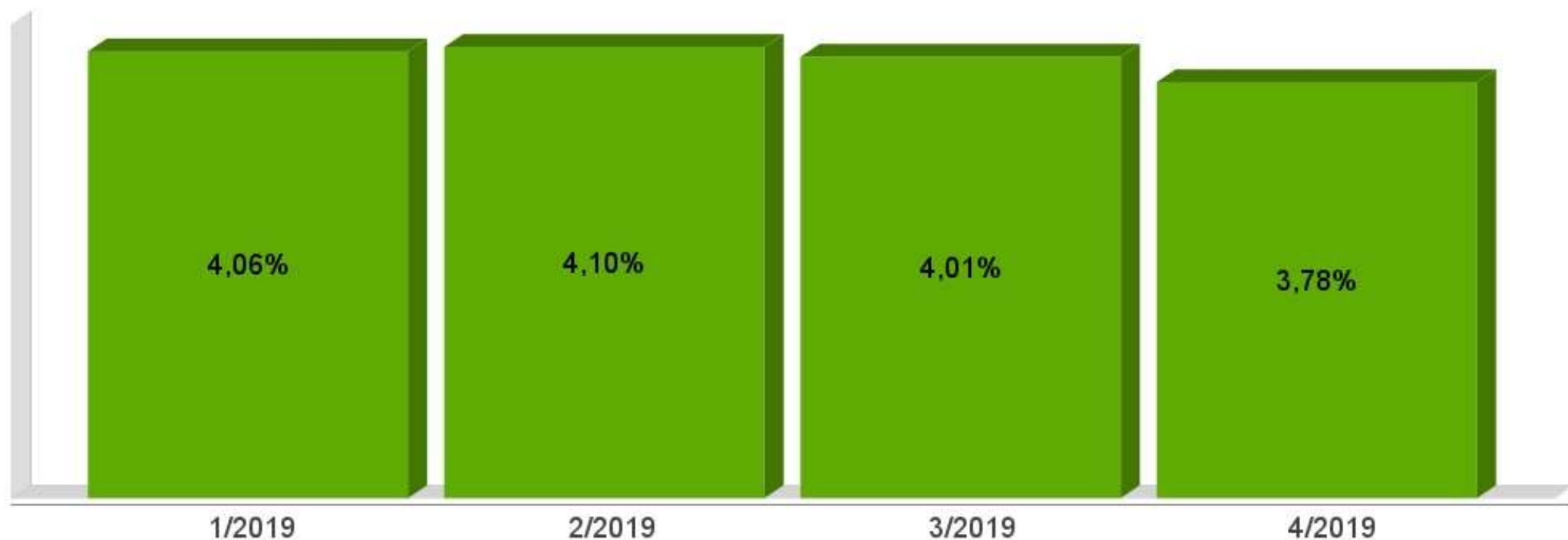
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	12.222.036,86
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	461.748,92
Limite Prudencial - 5,70%	696.656,10
Limite Máximo - 6,00%	733.322,21
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	3,78

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



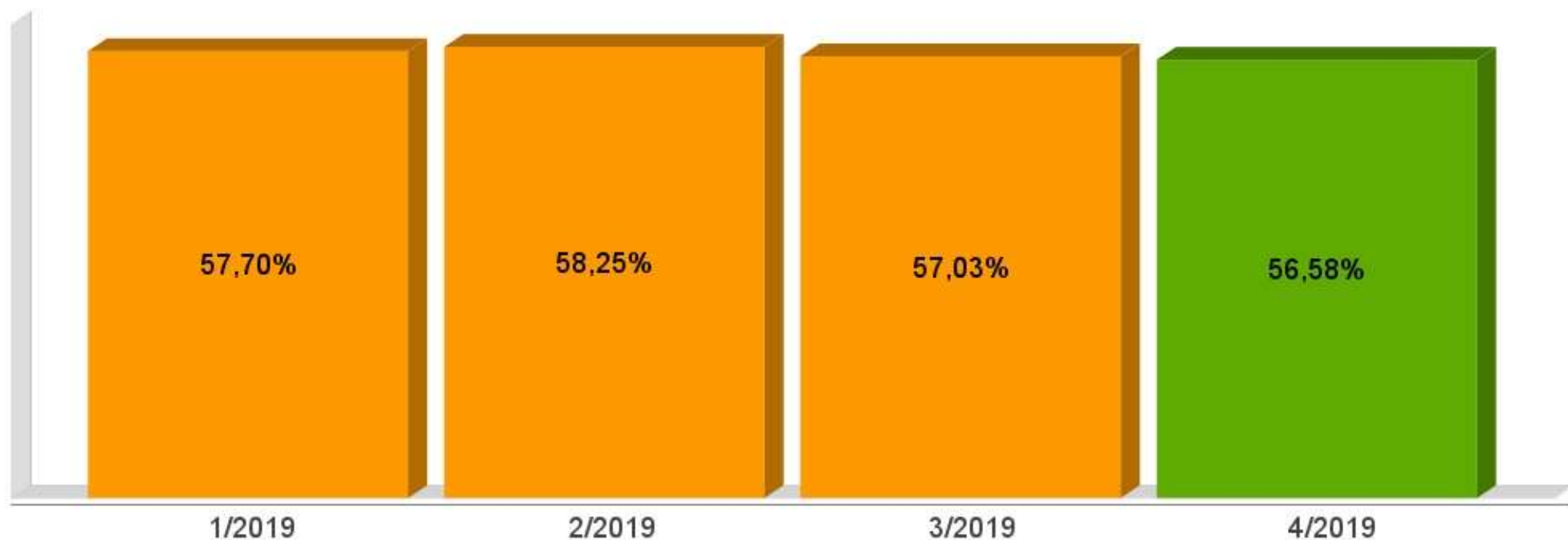
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n° 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	12.222.036,86
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	6.915.582,60
Limite Prudencial - 57,00%	6.966.561,01
Limite Máximo - 60,00%	7.333.222,12
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	56,58

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

LRF, Art. 55. O relatório conterà:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

RESTOS A PAGAR

Lei Complementar nº101/2000, Art. 55, III, alínea “b”

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - Construção, Ampliação, Melhoria unidades escolares	836.200,00	0,00	0,00	0,00	836.200,00
1002 - Pavimentação e Revestimentos de Ruas e Infra Estru	707.060,00	0,00	0,00	0,00	707.060,00
1007 - CONSTRUÇÃO PORTAL	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
1008 - Aquis. terreno e Construção espaços esportivos	905.000,00	0,00	0,00	0,00	905.000,00
1010 - CONSTRUÇÃO DE AREAS DESTINADAS A PRATICA ESPORTIVA					

	688.300,00	0,00	0,00	0,00	688.300,00
1013 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Veículos , implementos					
	655.000,00	0,00	0,00	0,00	655.000,00
1016 - AQUIS TERRENO/CONSTRUÇÃO ARENA MULTIUSO					
	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
1018 - Aqui.Terreno e estruturação Cemitério Municipal					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1019 - Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões					
	370.000,00	0,00	0,00	0,00	370.000,00
1020 - Reforma/ampliação Unid. Educação INFANTIL					
	231.861,65	0,00	0,00	0,00	231.861,65
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	10.300,00	0,00	0,00	0,00	10.300,00
0001 - Pagamento de Inativos e Pensionistas					
	130.000,00	0,00	0,00	40.945,28	89.054,72
0002 - Amortização da Dívida e Encargos					
	170.000,00	0,00	0,00	16.904,59	153.095,41
0003 - PASEP					
	170.000,00	0,00	0,00	49.582,44	120.417,56
0006 - Pagamento de Precatórios					

	15.000,00	0,00	0,00	14.705,36	294,64
2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	554.460,00	0,00	0,00	165.303,79	389.156,21
2003 - Manutenção das Atividades Administrativas	1.526.235,00	97.118,40	0,00	520.260,09	1.103.093,31
2004 - Manutenção dos Serviços de Comunicação	41.000,00	0,00	0,00	9.366,00	31.634,00
2010 - Manutenção do Ensino Fundamental	1.237.258,35	49.684,31	0,00	529.910,46	757.032,20
2011 - Manutenção do Programa de Educação Especial	17.510,00	0,00	0,00	14.678,01	2.831,99
2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	166.390,00	0,00	0,00	26.899,17	139.490,83
2013 - Apoio e Exploração da Cultura	116.350,00	0,00	0,00	24.709,86	91.640,14
2014 - Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	250.000,00	0,00	0,00	2.993,34	247.006,66
2016 - Manutenção do Departamento M. de Estradas e Rodage	1.570.702,80	40.017,45	0,00	638.857,78	971.862,47
2017 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Fundam					

	56.023,00	4.796,09	0,00	16.727,85	44.091,24
2018 - Manutenção do Salário Educação	117.500,00	942,32	0,00	26.841,77	91.600,55
2019 - Transporte Escolar	1.852.100,00	160.748,26	169,90	520.001,26	1.492.677,10
2020 - Manutenção do Ensino Infantil	488.185,00	4.718,48	0,00	45.750,59	447.152,89
2021 - Manutenção da Iluminação Pública	103.500,00	69.908,97	0,00	44.802,94	128.606,03
2029 - Manutenção da Casa Mortuaria e Cemitério Municipal	15.060,00	0,00	0,00	1.312,33	13.747,67
2030 - Manutenção do Conselho Tutelar Municipal	132.720,00	0,00	0,00	44.955,41	87.764,59
2031 - Manutenção dos Serviços Urbanos	20.600,00	0,00	0,00	720,71	19.879,29
2032 - Manutenção do Órgão de Defesa Civil Municipal	15.300,00	252,60	0,00	1.500,00	14.052,60
2033 - Realização da Festa do Colono	70.600,00	0,00	0,00	0,00	70.600,00
2034 - Manutenção da merenda escolar - Infantil					

	58.480,00	3.209,36	0,00	21.192,74	40.496,62
2036 - Manutenção das Atividades do Coral Municipal	20.000,00	0,00	0,00	4.256,00	15.744,00
2039 - Manutenção da Segurança Publica	47.200,00	19.120,70	0,00	3.213,80	63.106,90
2040 - APOIO À FEIRAS, FESTIVIDADES, EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E TRADICIONALISTAS	35.000,00	0,00	0,00	4.866,50	30.133,50
2041 - APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES e EVENTOS ESCOLARES	20.900,00	0,00	0,00	1.695,99	19.204,01
2042 - APOIO A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS/REGIONAIS	50.000,00	0,00	0,00	9.380,90	40.619,10
2043 - APOIO A FORMAÇÃO DE ATLETAS	20.000,00	0,00	0,00	450,00	19.550,00
2044 - Apoio ao crescimento da industria e comercio, geração de trabalho e renda	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Total da Unidade	13.863.795,80	450.516,94	169,90	2.802.784,96	11.511.357,88

Unidade Gestora: 02 - CAMARÁ MUNICIPAL DE VEREADORES PRESIDENTE NEREU

Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2001 - Manutenção Geral da Câmara de Vereadores					

	632.500,00	0,00	0,00	148.524,57	483.975,43
Total da Unidade	632.500,00	0,00	0,00	148.524,57	483.975,43

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE NEREU					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1006 - Aquisição de terreno para habitação, construção de	425.000,00	0,00	0,00	0,00	425.000,00
1011 - Aquisição de veículos, equipamentos e mobiliários para gestão, CRAS e SCFV	214.300,00	0,00	0,00	1.911,03	212.388,97
2005 - MANUTENÇÃO PROJETO UBUNTU	26.000,00	0,00	0,00	4.800,00	21.200,00
2006 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	345.300,00	34.704,21	0,00	102.772,68	277.231,53
2007 - Gestão do CRAS	71.600,00	0,00	0,00	12.817,79	58.782,21
2023 - Manutenção dos Programas do FNAS e FEAS	293.730,00	84.253,01	0,00	62.261,71	315.721,30
2026 - Proteção Social Especial	26.000,00	0,00	0,00	15.000,00	11.000,00
2038 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CAMPANHAS, FESTIVIDADES, E ATIVIDADES POLITIZADAS					

	38.870,00	0,00	0,00	0,00	38.870,00
Total da Unidade	1.440.800,00	118.957,22	0,00	199.563,21	1.360.194,01

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDÊ DE PRESIDENTE NEREU					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1014 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e mobiliários - Saúde	410.000,00	302.296,61	0,00	0,00	712.296,61
2022 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	2.588.455,00	111.214,19	0,00	880.826,60	1.818.842,59
2025 - Saneamento	465.000,00	0,00	0,00	0,00	465.000,00
2045 - Ações em Vigilancia Sanitaria	28.600,00	0,00	0,00	225,00	28.375,00
2046 - Ações de Combate a Endemias	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Total da Unidade	3.507.055,00	413.510,80	0,00	881.051,60	3.039.514,20

Unidade Gestora: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA DE ADOLESCENTE DE PRESIDENTE NEREU					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2024 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adoles	5.665,00	0,00	0,00	0,00	5.665,00

2027 - Manutenção e Execução de Ações de Medidas Socio Ed					
	1.030,00	0,00	0,00	0,00	1.030,00
Total da Unidade	6.695,00	0,00	0,00	0,00	6.695,00

Unidade Gestora: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA DE PRESIDENTE NEREU					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1015 - Aquisição de Equipamentos, Tratores, Máquinas e Ve					
	286.180,00	28,23	0,00	6.000,00	280.208,23
2015 - Assistênica ao Pequeno Produtor Rural					
	608.474,20	7.019,95	4.000,08	229.983,21	381.510,86
Total da Unidade	894.654,20	7.048,18	4.000,08	235.983,21	661.719,09

Total Geral	20.345.500,00	990.033,14	4.169,98	4.267.907,55	17.063.455,61
--------------------	----------------------	-------------------	-----------------	---------------------	----------------------